



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

"Dispõe sobre a revogação do Decreto Legislativo nº 2.097 de 30 de junho de 2023."

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 2.097 de 30 de junho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de agosto de 2025.

CÍCERO JOÃO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo fundamenta-se no princípio da moralidade administrativa e na prerrogativa do Poder Legislativo Municipal de revogar honrarias quando os agraciados demonstrem conduta incompatível com os valores e princípios que justificaram a concessão original do título.

Após a concessão do Título de Cidadão Sorocabano ao Sr. Sóstenes Silva Cavalcante em 2023, vieram a público fatos de conhecimento nacional que comprometem gravemente a compatibilidade do agraciado com a honraria recebida.

O Sr. Sóstenes Cavalcante é autor do Projeto de Lei Federal nº 1904/2024, conhecido nacionalmente como "PL do Estupro", que: a) equipara o aborto após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples, prevendo pena de 6 a 20 anos de prisão; b) criminaliza vítimas de estupro que recorram ao aborto legal, estabelecendo pena mais severa para a vítima (até 20 anos) do que para o próprio estuprador (máximo 10 anos) e c) representa grave retrocesso nos direitos humanos e na proteção às mulheres e crianças vítimas de violência sexual.

Ainda durante os debates sobre o PL 1904/2024, o deputado propagou informações falsas ao afirmar que "empresas de cosméticos se utilizavam de fetos em seus produtos", declaração classificada como fake news pelos veículos de comunicação.

Em dezembro de 2024, assessores do deputado foram alvos da Operação "Rent a Car" da Polícia Federal, que investiga esquema de desvio de recursos de cotas parlamentares através de empresa de locação de veículos, indicando possível uso inadequado de verbas públicas.

O conjunto de fatos supervenientes praticados pelo então homenageado demonstra conduta incompatível com:

- I. Os valores éticos que devem nortear um cidadão honorário de Sorocaba;
- II. O respeito à vida e à dignidade humana, pilares fundamentais da cidadania;
- III. A probidade no trato com recursos públicos;
- IV. O compromisso com a verdade e a responsabilidade social;
- V. A proteção aos direitos fundamentais, especialmente de mulheres e crianças.

Diante disso, a manutenção do título ao Sr. Sóstenes Silva Cavalcante compromete a imagem de Sorocaba ao associar o município a condutas questionáveis e contraria os valores da comunidade sorocabana, historicamente comprometida com a justiça social e os direitos humanos. Além disso, desvaloriza a própria instituição do título de Cidadão Sorocabano perante outros agraciados e a sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Dessa forma, a revogação do título constitui medida necessária e proporcional para se preservar a dignidade e o valor moral da honraria de Cidadão Sorocabano, reafirmando o compromisso do município com os princípios éticos e morais, e demonstrando que Sorocaba não compactua com condutas incompatíveis com os valores fundamentais da cidadania. Tudo de modo a proteger a imagem e reputação do nosso município.

Pelo exposto, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Decreto Legislativo, certo de que os nobres Vereadores saberão reconhecer a necessidade e oportunidade da medida proposta.

S/S., 05 de agosto de 2025.

CÍCERO JOÃO

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003100390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 06/08/2025 12:19

Checksum: **0ACE808464AE244C37672D0BE4ECF6EA74AE040984C2A3FE04BF8F25C8592597**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 06/08/2025 14:42

Checksum: **B8830AAE1F4525CC34004DCBB3966DBB00466E5DA934DE1962A26D26B0F2A902**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 07/08/2025 10:26

Checksum: **911422B28D7C57FDCB847880A49E926AA31E85B521E62578EA1A2565E543AF78**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 08/08/2025 15:30

Checksum: **FB0AA09DA59323DEFA6E8284E5730AD9128D381C3A1D643FDA344C9846DD6E6F**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 12/08/2025 09:57

Checksum: **DE150C5A77BCAE4F2ADB623228FF77825E4CD128A9644C21B376F97BA4066E62**

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 18/08/2025 11:52

Checksum: **32EE40042E1C38286D0C65A84920353DFD72587AB83EB067D82FAF52008080C0**

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 18/08/2025 11:53

Checksum: **1F85EE9EAC0EB3E4BDC222FF908BB0DE4E5290AC8FAB39FCCDAE744FA42F6FDD**

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 18/08/2025 11:54

Checksum: **CF59C22E7AB70F75A1F19ACCB8DD55BEDAE71F4888C91FADD1E7FBA34A553637**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 18/08/2025 12:03

Checksum: **F884EFBAF682FC6098CFB4FD4C7DDB46CC951ACEE189C3093A091F76D60467AF**

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 18/08/2025 12:06

Checksum: **755B684E38AF44EE7232829D5EF921C1B18E83D3A3104701FD358C2C64CC702B**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 18/08/2025 12:10

Checksum: **8802ED222A8F56244FFF740E73EEC8894B9105AA46DA3DB2D6DD0A8D5A35AB94**

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 18/08/2025 13:49

Checksum: **A4575246F2D981B5EB03B65DFECDBE3C24072B7FF1CFDE635BD729DD7B8D221A**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 18/08/2025 13:56

Checksum: **3A6369C2809F21CD07F6FA2D0725B46142DBF7A728636AF72803F50C1805B174**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 18/08/2025 14:14

Checksum: **5A74BE1F4705FC677F30E212C45351D7C087A4560BD1CAD12B65B01855AAD2E2**

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em 18/08/2025 21:15

Checksum: **40D83C557E07F3E92F3B188716741605DFC039D65B3A9BB566BDD94B452595F0**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310031003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003100390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 20/08/2025 13:40

Checksum: **EF8C399F9DB320D2DA067B19F0C75447E949B05D75A0F566B8358D1CA2AFBB09**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.